CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XS5-1OHR-79RC-3S7T

LEI Nº 3.983, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a fiscalização no Município de Santana de Parnaíba/SP pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Município de Santana de Parnaíba, abrangendo a administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município de Santana de Parnaíba, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações governamentais e da gestão fiscal ao administrador municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, através de verificações básicas de aplicações dos recursos públicos e, em especial, nas seguintes atribuições:

I - avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e o orçamento do Município;

II - viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como dá aplicação de recursos por entidade de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XS5-1OHR-79RC-3S7T

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder para o retomo da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

X - cientificar as autoridades responsáveis, e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I
Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º A Controladoria Interna constante da estrutura administrativa do Município, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, se constituirá em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 5º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Controladoria Interna, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

Parágrafo único. Os serviços seccionais da Controladoria Interna são serviços de controles sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XS5-1OHR-79RC-3S7T

Art. 6º O servidor do quadro de provimento efetivo que vier a ser investido na função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno, fará jus a Função Especializada de Controlador Interno prevista na Lei nº 3.708, de 29 de junho de 2018.

§ 1º A designação para a Função Especializada de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município e até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput deste artigo os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório; ou

III - em comissão, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

§ 3º Constitui exceção à regra prevista no inciso II do § 2º deste artigo, quando se impuser a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 7º Constitui-se em garantia do ocupante da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade, o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Seção II
Da Competência da Controladoria Interna

Art. 8º Compete à Controladoria Interna a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo a Controladoria:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - regulamentará as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive

quanto às denúncias encaminhadas à Controladoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

V - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

X - verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, como gastos com a educação, pessoal, saúde e outros; e

XI - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além do respectivo responsável, Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Seção III

Dos Deveres da Controladoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 9º A controladoria interna cientificará o Chefe do Poder Executivo, trimestralmente, sobre o resultado de suas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidades ou de irregularidades praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais; e

III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XS5-1OHR-79RC-3S7T

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XS5-1OHR-79RC-3S7T

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria Interna comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10. A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe de Poder será organizada pela Controladoria Interna.

Parágrafo único. Constará da tomada, prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 12. A Controladoria Interna participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno; e

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 13. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico.

Art. 14. O organograma com a estrutura do Controle Interno será regulamentado por Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 12 de maio de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Download do documento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XS5-1OHR-79RC-3S7T